



Consultoria em regularização ambiental rural e outorgas

Neide Garcia Cardoso - Eng. Agrônoma / Msc Tecnologias Ambientais

R: Itutinga, 181 - JD Gravatás - Uberlândia/MG - 38.410-614 Fones: (34) 3210-7359 / 99179-1029 / 99694-7359

RECURSO

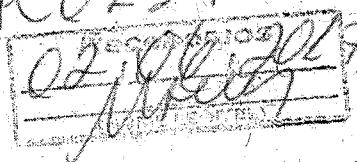
PROCESSO

11020000358/2015

UTILIDADE

PÚBLICA

R0154535/2017





Consultoria em regularização ambiental rural e outorgas
Neide Garcia Cardoso - Eng. Agrônoma / Msc Tecnologias Ambientais

R: Itutinga, 181 - JD Gravatás – Uberlândia/MG – 38.410-614 Fones: (34) 3210-7359 / 99179-1029 / 99694-7359

À SUPRAM TMAP

A/C Superintendente - José Vitor Aguiar

RECORRENTE:

FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA - EPP

CNPJ: 12.283.476/0001-66

PROCESSO CORRESPONDENTE: 1102000358/2015

ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

R: Itutinga, 181
Gravatás
Uberlândia/MG
CEP – 38.410-614

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO INDEFERIMENTO DO PROCESSO 1102000358/2015

Diante da legalidade de pedido de intervenção ambiental para extração de turfa, que é um bem mineral dado como de utilidade pública, e por não concordar com os argumentos de indeferimento, far-se-á a exposição dos fatos e direitos, para que seja feita a reconsideração do processo supracitado, objetivando o deferimento do mesmo.

DOS FATOS

O técnico faz citações sobre a área e estas serão compiladas por assunto para fins de esclarecimentos dos fatos.

Do solo hidromórfico e capim rabo de burro

O analista se baseia na cultura popular de que os dois componentes (solo hidromórfico + capim rabo de burro) denominam áreas de brejo e que verificou uma área ampla e brejosa no interior do imóvel vistoriado.



O solo hidromórfico, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SBCS), são aqueles solos de origem orgânica (organossolos) ou de origem mineral (gleissolos). Ou seja, o hidromorfismo no caso, não está diretamente correlacionado à presença de água e sim na característica do solo.

O capim rabo de burro (*Andropogon sp* e *Schizachyrium sp*), pertence à família Poaceae, é anemocórico¹ e não endêmico² no Brasil. O *Andropogon sp* é indiferente às condições físicas do solo e antecede a vegetação secundária, desaparecendo nos estágios da capoeira e capoeirão (CITADINI, 1992). O *Schizachyrium sp* de acordo com citações da CNCFlora, é encontrado em áreas de cerrado e campos com pouca umidade a borda de lugares alagados, em solos pouco profundos. É uma graminea terrícola perene.

Diante do exposto, a presença do capim rabo de burro, qualquer que seja sua espécie, por ser planta adaptável a ambientes diversos, não endêmica e dispersão exclusiva pelo vento, não deve ser tido como elemento principal de caracterização de um local.

De área úmida, relevo, APP, vereda, brejo, nascentes difusas, intervenção ambiental e processo anterior

Fazendo menção da legislação Federal e Estadual, de que áreas úmidas são como os pantanais e superfícies terrestres cobertas periodicamente³ por águas e originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação, o técnico conclui que é comumente encontrado a ocorrência de espécies florestais em áreas úmidas e que o relevo de forma geral, se dá em áreas planas. Conclui ainda, que a citação legal dá a impressão de que para caracterizar área úmida deve-se observar aumento do nível de água sobre a superfície; e que o alagamento periódico é fruto de cheia dos cursos hídricos e não decorrem por fluxo subterrâneo. E também que a APP de área úmida ficará a critério do poder executivo, onde a área alagada será a própria APP. Que o relevo não é rotineiramente observado em veredas e que estas áreas possuem semelhança com nascentes difusas com relação ao solo e cobertura vegetal. Que o termo brejo não é determinado na legislação, mas será considerado para a mesma semântica de áreas com nascentes difusas por haver alto índice de afloramento de lençóis freáticos e saturação da área.

¹ Anemocórico é o termo usado em Botânica para definir a disseminação das sementes de uma planta pela ação do vento. (<http://www.dicionarioinformal.com.br/anemoc%C3%A3o/>)

² Aquilo que é sempre encontrado em algum lugar ou região, que faz parte da característica local. (<http://www.dicionarioinformal.com.br/end%C3%A3o/>)

³ Aquilo que ocorre de períodos em períodos. (<http://www.dicionarioinformal.com.br/periodicamente/>)



Consultoria em regularização ambiental rural e outorgas

Neide Garcia Cardoso - Eng. Agrônoma / Msc Tecnologias Ambientais

R: Itutinga, 181 - JD Gravatás – Uberlândia/MG – 38.410-614 Fones: (34) 3210-7359 / 99179-1029 / 99694-7359

Interpretando a legislação, as áreas úmidas são encontradas em pantanais e em superfícies terrestres inundadas naturalmente de forma periódica, possuindo cobertura vegetal de floresta ou vegetação adaptada à inundação. Poderão ainda, ter APP em suas margens como forma de proteção, se declaradas pelo poder executivo.

A área onde se localiza a turfa na Fazenda Pastão se encaixa nesta condição: superfície terrestre inundada de forma periódica (período chuvoso) em função de terreno praticamente plano. Ao traçar uma linha sentido montante/jusante do curso d'água, na área total de turfa, observa-se uma declividade média menor que 1% em 4,83Km de extensão (FIGURA 1).

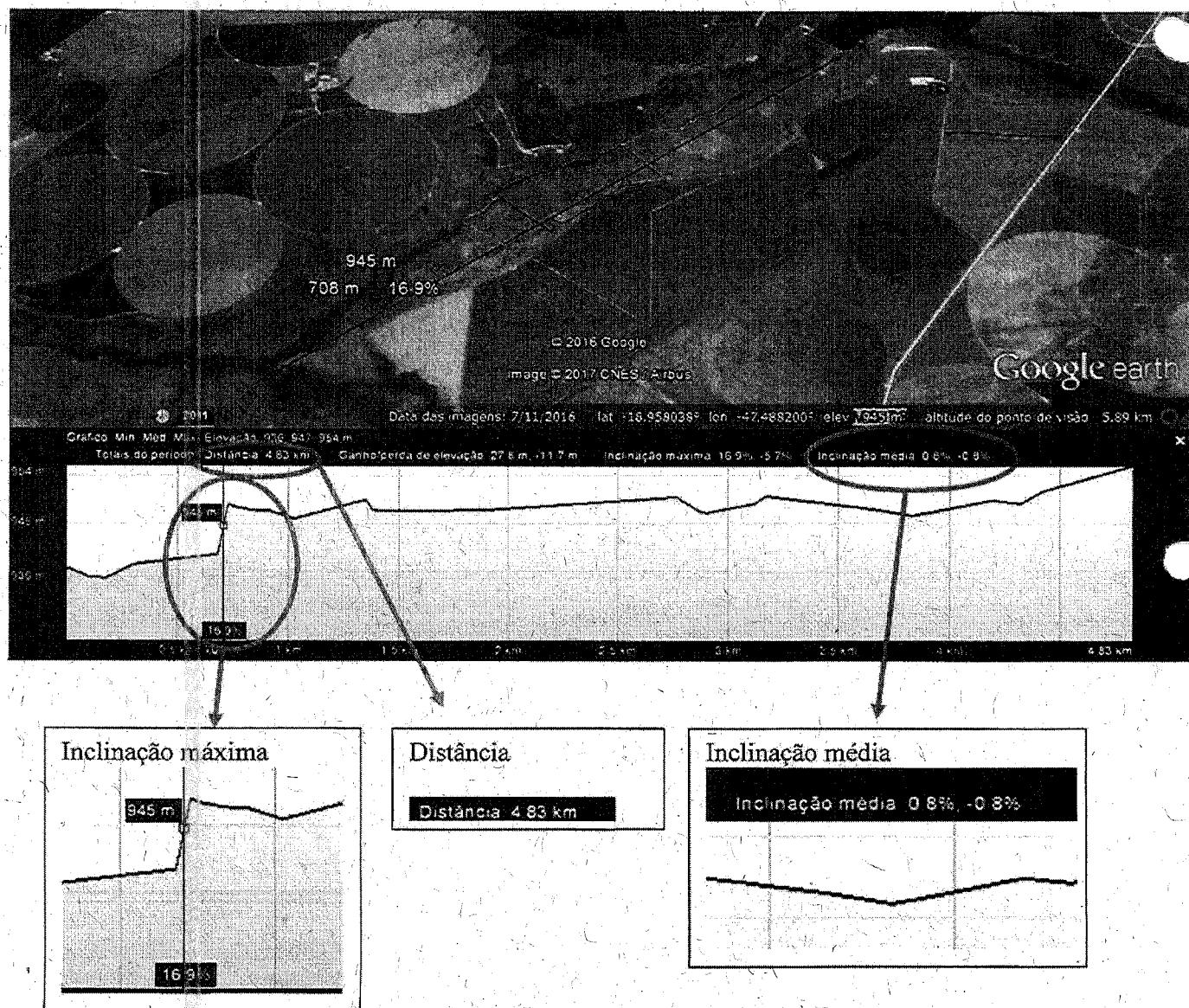


FIGURA 1 – Declividade do terreno de turfa



Nota-se na figura 1 que a porção da Fazenda Pastão está dentro da faixa mais plana do terreno, em 4,11Km dos 4,83Km, justificando a umidade encontrada na área de turfa. A vegetação presente na área são gramíneas que se adaptaram ao encharcamento periódico do solo (FIGURA 2) e vegetação arbórea ao longo do córrego Brejão.

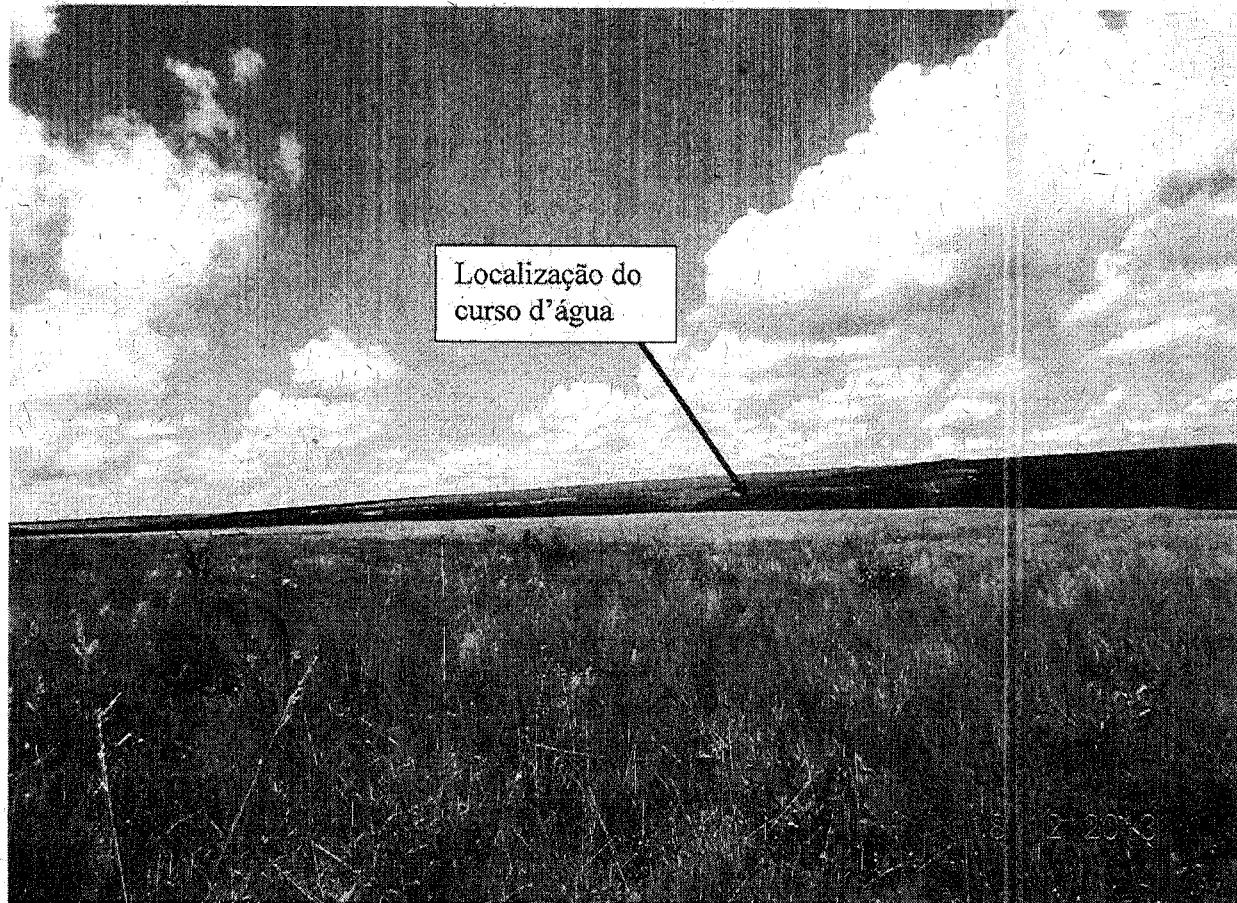


FIGURA 2 – Vegetação herbácea na área de turfa

A figura 2 mostra também o quanto a área é plana. Esse detalhe pode ser comprovado pela distância das curvas de nível (FIGURA 3).

De acordo com as regras planialtimétricas, quanto mais longe uma curva de nível da outra, mais plano é o terreno. No caso da Fazenda Pastão, o imóvel se localiza entre as curvas 960 e 920 perfazendo uma distância entre elas de 509 metros na região solicitada para exploração (FIGURA 4).



Consultoria em regularização ambiental rural e outorgas
Neide Garcia Cardoso - Eng. Agrônoma / Msc Tecnologias Ambientais

R: Itutingá, 181 - JD Gravatás – Uberlândia/MG – 38.410-614 Fones: (34) 3210-7359 / 99179-1029 / 99694-7359

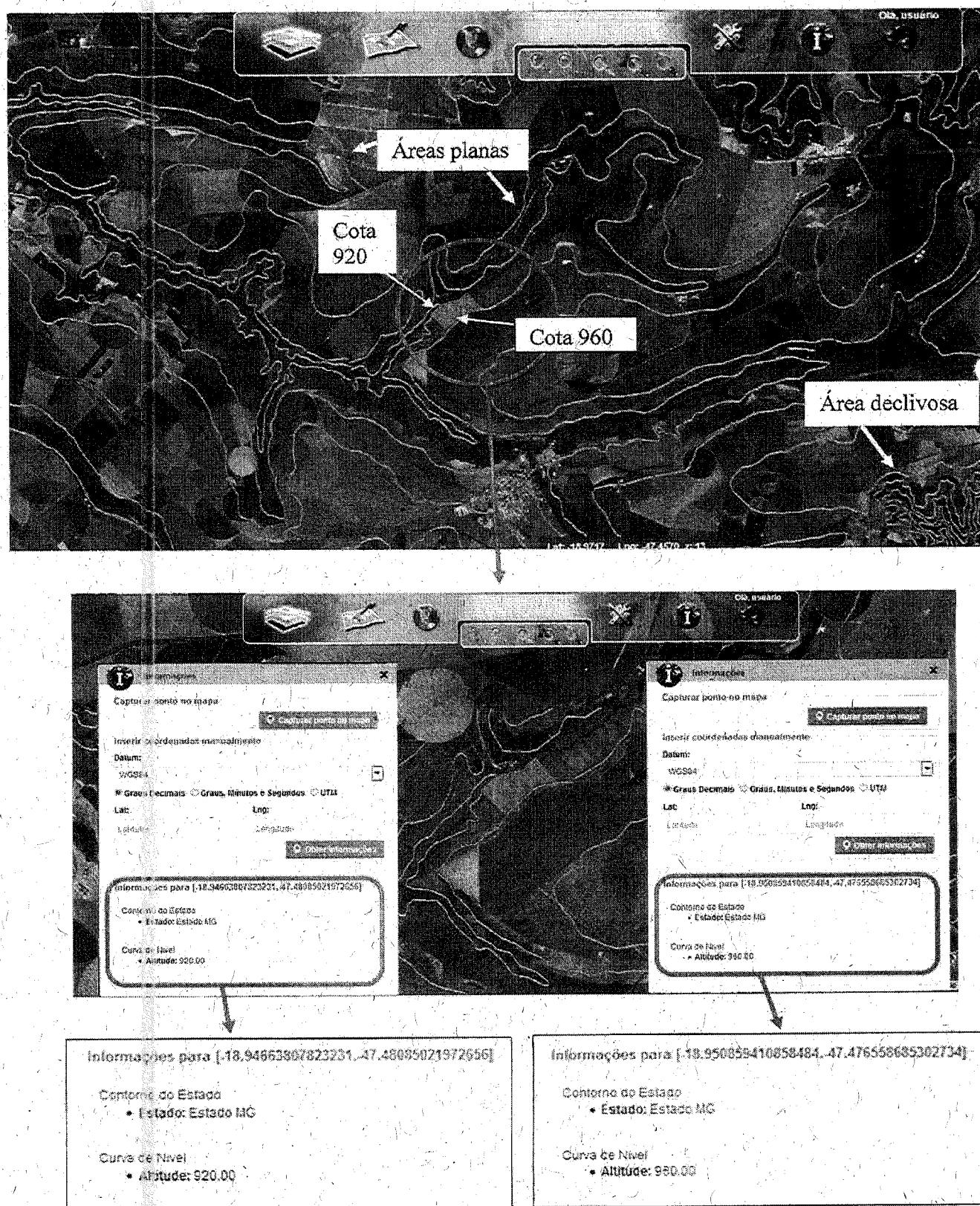


FIGURA 3 – Localização do imóvel entre as curvas 920 e 960

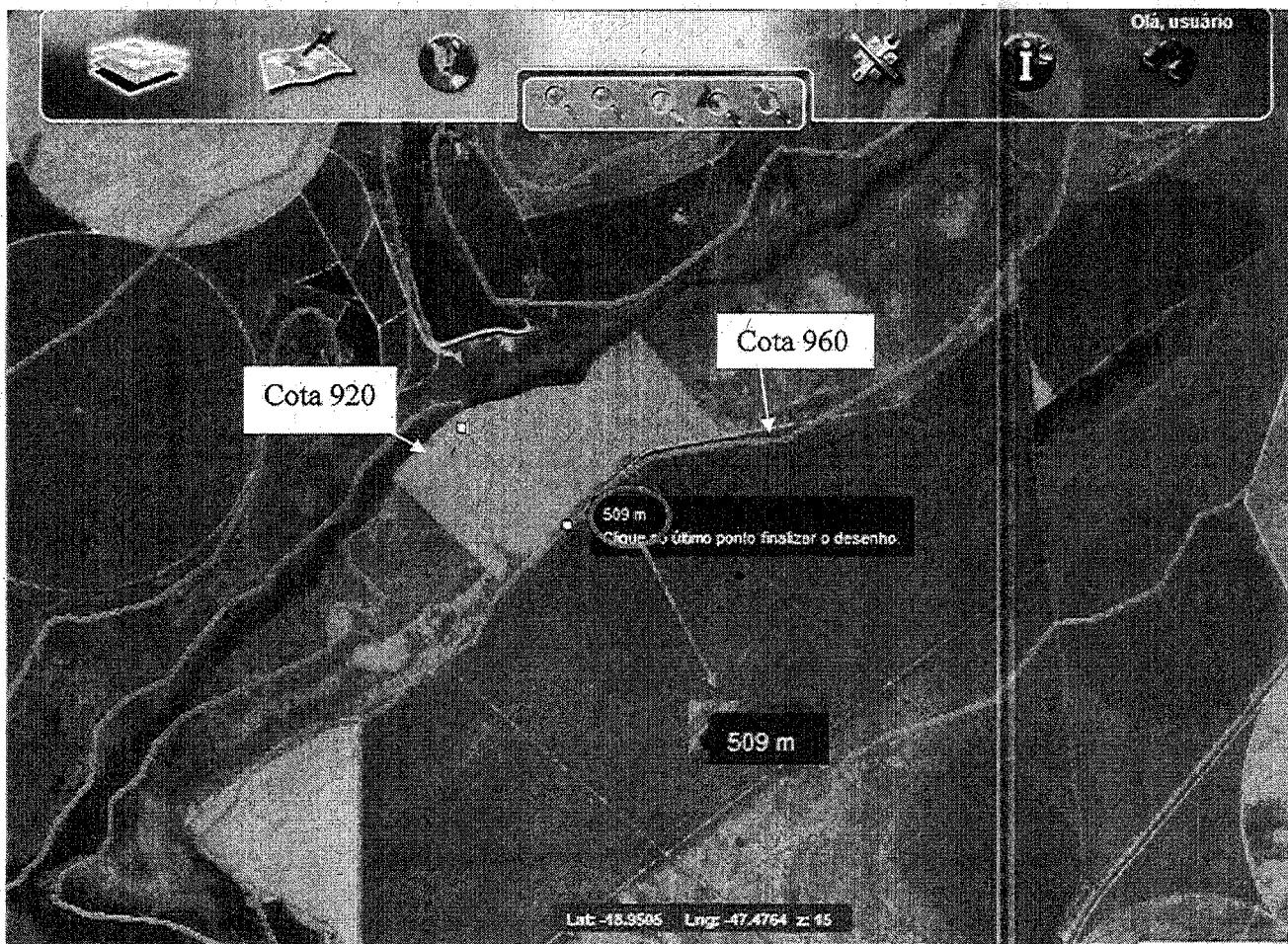


FIGURA 4 – Distância entre curvas de nível

Conforme apresentado no relatório técnico, a turfa é um material esponjoso, oriundo do acúmulo de restos vegetais, em variados graus de decomposição, em ambiente subaquático raso. A turfa “in situ” contém, em geral, 90% ou mais de água. O relevo da área fornece condições para permanência de umidade no terreno, uma vez que a declividade da área sentido do Córrego Brejão, não está no nível do curso d’água ao se aproximar deste (FIGURA 5). Em qualquer ponto que se traçar uma linha sentido curso d’água o cenário é o mesmo: tendência ao acrivo próximo ao curso d’água.

Consultoria em regularização ambiental rural e outorgas
Neide Garcia Cardoso - Eng. Agrônoma / Msc Tecnologias Ambientais

R: Itutinga, 181 - JD Gravatás – Uberlândia/MG – 38.410-614 Fones: (34) 3210-7359 / 99179-1029 / 99694-7359

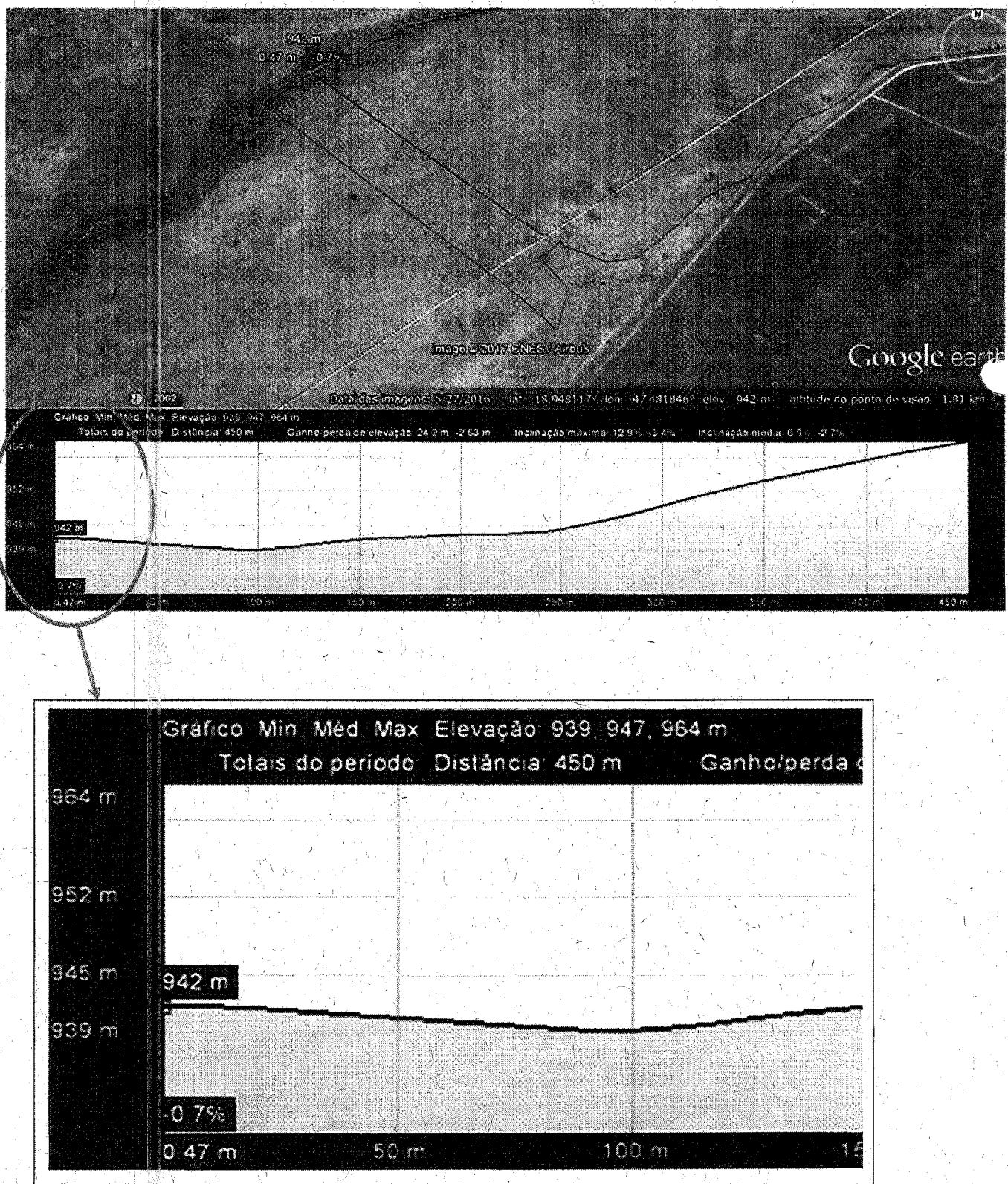


FIGURA 5 – Declividade do terreno sentido Córrego Brejão



A figura 5 mostra que o terreno vai tendo declive até a altitude de 939m, e a partir daí até chegar no curso d'água, essa declividade diminui iniciando um acidente com diferença de 3 metros (939m para 942m). Esse detalhe permite concluir que justifica a presença de umidade na área e portanto, proporcionou a formação da turfa ao longo do tempo. Infere ainda, que o Córrego Brejão não se beneficia diretamente do acúmulo de água da área turfosa e sim o contrário. Muito provavelmente, o córrego transborda em época de cheias e inunda o terreno por estar numa altitude maior que a da área com turfa.

A figura 6 mostra que do outro lado do córrego, a declividade é contínua até o curso d'água.

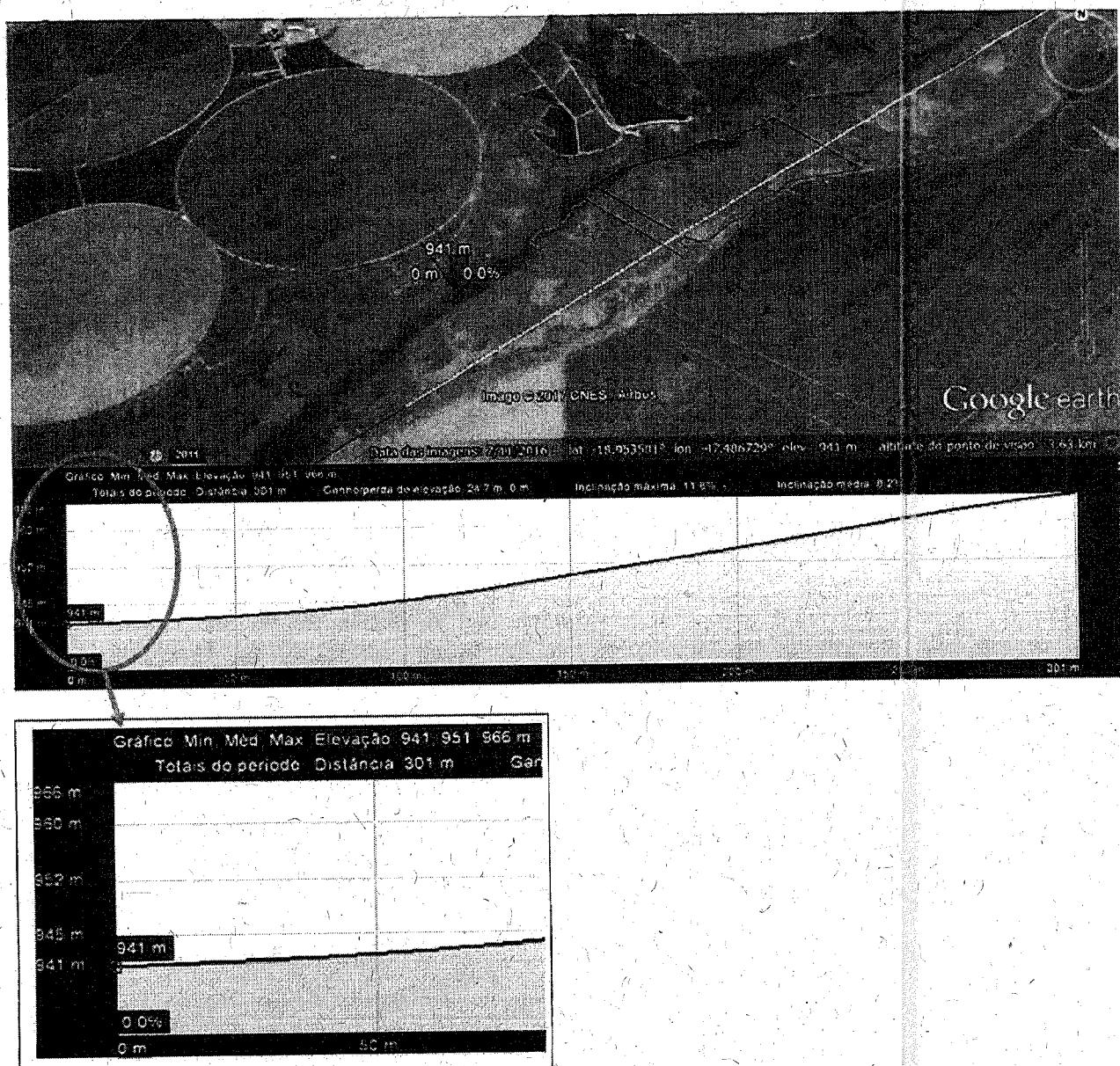


FIGURA 6 – Declividade do terreno no outro lado do córrego em propriedade vizinha à Fazenda Pastão.



Observa-se na figura 6 que o nível mais baixo do terreno, onde está o córrego, na altitude de 941m, proporciona o encaimento da água da vertente diretamente no curso d'água sem impedimento. Todo o lado oposto da Fazenda Pastão, ou seja, do outro lado do córrego, apresenta desnível sentido curso d'água, sem impedimento. Deste modo, mais uma vez, justifica a presença de umidade na área de turfa da Fazenda Pastão muito provavelmente por inundação e não por inferir em nascente difusa afirmado pelo analista. Ao contrário do afirmado pelo técnico (fl 4, 6º parágrafo, linha 3), a inclinação do terreno na Fazenda Pastão, favorece a possibilidade de que a área requerida seja abastecida pelo curso hídrico na época das cheias e não fortalece a hipótese de nascente difusa. Portanto, essa situação vai de encontro com o afirmado pelo analista (fl 4, 4º parágrafo, antepenúltima linha) de que as áreas úmidas são frutos de cheias dos cursos hídricos próximos.

Dando continuidade ao tema nascente, Felipe e Junior (2013) utilizaram da técnica do Painel Delphi (inspirado nas consultas dos gregos aos oráculos, foi criado na década de 1950 por Olaf Helmer e Norman Dalkey), para identificar tendências de pensamento sobre os conceitos de nascentes. De acordo com os pesquisadores, das técnicas ad hoc⁴, o Delphi é o mais conhecido e é uma técnica relativamente rápida e de custos reduzidos para se obter certo consenso de especialistas em dado tema, a partir da troca de informações. Com base na investigação bibliográfica, quinze conceitos de nascentes foram selecionados e submetidos aos especialistas, para que fosse realizada a indicação daquele que melhor representasse o termo "nascente". Os resultados do painel mostrou uma ligeira preferência pelo conceito da Resolução CONAMA 303/2002, consideravelmente mais simples e amplo. Concluiu-se que uma nascente pode ser considerada, então, como um sistema ambiental em que o afloramento da água subterrânea ocorre naturalmente de modo temporário ou perene, e cujos fluxos hidrológicos na fase superficial são integrados à rede de drenagem. Assim, os elementos ambientais que não se enquadram nesse conceito devem ser distinguidos das nascentes.

Da intervenção ambiental, o técnico coloca como possível as intervenções em áreas comuns e de APP, e avalia como impossível o deferimento fora dessas áreas. E que "considerando que nas áreas de brejos ocorre inúmeras nascentes, estas são também áreas da nascente, impossibilitando que quais processos de

⁴ Destinado a essa finalidade.

Formulado com o único objetivo de legitimar ou defender uma teoria, e não em decorrência de uma compreensão objetiva e isenta da realidade (diz-se de argumento, proposição ou hipótese).



Consultoria em regularização ambiental rural e outorgas
Neide Garcia Cardoso - Eng. Agrônoma / Msc Tecnologias Ambientais

R: Itutinga, 181 - JD Gravatás - Uberlândia/MG - 38.410-614 Fones: (34) 3210-7359 / 59179-1029 / 99694-7359

intervenção sejam permitidos em seu interior". Que também ao final do solo hidromórfico inicia uma faixa de preservação permanente de 50m, assim como em nascentes simples e veredas. E ainda, caso fosse autorizado a intervenção, essa seria em nascente e não em área de preservação permanente, considerando assim, que a intervenção solicitada é em curso, ou em caso específico, em início de curso hídrico. Da existência de indeferimento de processo anterior por não ter sido considerado de baixo impacto (supressão de 45 hectares), por a turfa ter capacidade de absorver e armazenar água relacionando à perenização do córrego brejão, da crise hídrica, que o SIAM informa área de vereda no local e que o ZEE classifica a área como baixa prioridade para conservação da flora e muito baixa para vulnerabilidade.

Informamos que a área destacada no mapa topográfico e in loco, com APP de 50m no final do solo hidromórfico, existe desde à época da averbação da reserva legal. Portanto não foi um item inserido propositalmente. De todo modo, estando certo ou errado a existência desta faixa de 50m, e denominada como APP no mapa topográfico, a área de turfa é passível de pedido de interverção ambiental uma vez que há supressão de vegetação nativa, ainda que não endêmica, e também pela classificação de utilidade pública. Da questão das preocupações no processo anterior, o relatório parte deste novo processo esclarece e alicerça sobre a questão hídrica, propôs ainda uma redução em mais 80% da quantidade área solicitada (111ha para 20ha). E sobre o SIAM inferir que a área é vereda, também foi considerado no relatório deste processo sobre o assunto. O erro do ZEE fica claro quando classifica a área como vereda, mas coloca como baixa prioridade para conservação da flora e vulnerabilidade muito baixa.

Considerando que o técnico salientou (fl 4, 5º parágrafo, 5ª linha) que o relevo verificado não é rotineiramente observado em áreas de veredas e que somado ao exposto neste recurso, de que o relevo propiciou a existência de área úmida e findou com a formação da turfa, o pedido de intervenção na APP outrora delimitada, como também na área de turfa propriamente dita com a retirada da vegetação nativa existente (ainda que sem rendimento lenhoso), é passível de deferimento uma vez que a responsabilidade ambiental da Fazenda (averbação da reserva legal e manutenção de 30m de APP ao longo do córrego Brejão) foi cumprida.



Consultoria em regularização ambiental rural e outorgas
Neide Garcia Cardoso - Eng. Agrônoma / Msc Tecnologias Ambientais

R: Itutinga, 181 - JD Gravatás – Uberlândia/MG – 38.410-614 Fones: (34) 3210-7359 / 99179-1029 / 99694-7359

DO PEDIDO

Diante do expcsto, sendo este recurso submetido dentro do prazo tempestivo a que tem direito, do direito legal de extração por ser material considerado de utilidade pública (também apontado no parecer jurídico) e somado ao previsto no Código de Mineração através do Decreto Lei nº 227/1967 de que a jazida é um bem imóvel (então, conclui-se que não oferece alternativa técnica locacional), pede-se a reconsideração do proposto no relatório técnico e o acolhimento deste recurso objetivando deferimento da intervenção ambiental solicitada através do processo 11020000358/2015.

Código de Mineração (Decreto Lei nº 227/1967)

Art. 4º “*Considera-se jazida toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra, e que tenha valor econômico; e mina, a jazida em lavra, ainda que suspenso.*”

Artigo 84º “*A jazida é bem imóvel, distinto do solo onde se encontra, não abrangendo a propriedade deste, o minério ou a substância mineral útil que a constitui.*”

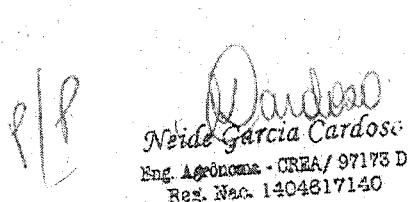
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Citadini-Zanette V.; Boff, V. P. 1992. Levantamento florístico em áreas mineradas a céu aberto na região carbonífera de Santa Catarina, Brasil. FEPEMA; nº 001. Florianópolis: Secretaria de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente 158p.

CNCflora. Schizachyrium scabriflorum in Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2 Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em <[http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Schizachyrium scabriflorum](http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Schizachyrium%20scabriflorum)>. Acesso em 25 maio 2017.

FELIPPE, M.F.; JUNIOR, A. P. M. Conflitos conceituais sobre nascentes de cursos d'água e propostas de especialistas. Vol. 9, nº 1. Belo Horizonte, 2013.

Uberlândia, 02 de Junho de 2017


Neide Garcia Cardoso
Eng. Agrônoma - CREA / 97173 D
Reg. Nac. 1404817140